

**Regimento do Conselho de Remunerações e Previdência  
do  
Banco Comercial Português, S.A.**

Artigo 1.º  
(Composição)

1. O Conselho de Remunerações e Previdência do Banco Comercial Português, S.A. (Banco) é composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, eleitos em Assembleia Geral.
2. Pelo menos um dos membros do Conselho de Remunerações e Previdência deve ter conhecimentos especializados adquiridos através de habilitação académica, experiência profissional ou formação especializada apropriada para o exercício do cargo.
3. Os membros do Conselho de Remunerações e Previdência são remunerados, de acordo com o deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 2.º  
(Competências e atribuições)

1. Compete ao Conselho de Remunerações e Previdência:
  - a) Fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais (conselho de administração, mesa da assembleia geral, e conselho estratégico internacional);
  - b) Determinar os termos dos complementos de reforma, por velhice ou invalidez, dos administradores;
  - c) Cooperar com a Comissão de Nomeações e Remunerações com vista à apresentação conjunta à Assembleia Geral de política de remuneração dos membros dos órgãos sociais.
  - d) Analisar o regimento de execução da política de remuneração dos membros dos órgãos sociais que lhe é remetida anualmente pela Comissão de Nomeações e Remunerações.
  - e) Acompanhar com regularidade a evolução do cumprimento do Regimento de Execução da Política de Remuneração dos membros dos órgãos sociais, informando o Conselho de Administração das suas conclusões.

Artigo 3.º  
(Reuniões)

1. O Conselho reúne, no mínimo, duas vezes por ano, devendo a primeira reunião ocorrer, no primeiro semestre e até 30 dias antes da realização da Assembleia Geral Anual, e a segunda no segundo semestre e até 30 dias antes do final do exercício.

2. O Conselho reúne sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos seus membros, do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer membro da Comissão de Nomeações e Remunerações.
3. As reuniões serão convocadas por escrito, podendo para tal ser utilizados meios eletrônicos, com a antecedência mínima de 5 dias, devendo a documentação de suporte ser remetida até 3 dias úteis antes da data agendada.
4. O Presidente convoca e dirige as reuniões, sendo de todas elas lavrada ata.
5. O Conselho delibera com a presença da maioria dos seus membros, sendo atribuído ao Presidente voto de qualidade.
6. O Conselho pode tomar deliberações unânimes por escrito.
7. As reuniões podem realizar-se por meios telemáticos, desde que assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções.
8. A Conselho é secretariado pelo Secretário da Sociedade.

**Artigo 4.º**  
(Consultores Externos)

O Conselho de Remunerações e Previdência, para o desempenho adequado das suas competências, pode utilizar todos os meios técnicos que considere adequados, incluindo o recurso a consultores externos, com custos a cargo do Banco.

**Artigo 5.º**  
**(Relação com outras Comissões do Conselho de Administração)**

A Comissão de Nomeações e Remunerações pode reunir regularmente com as diferentes Comissões do Conselho de Administração em matérias comuns, assegurando a troca de informações necessária para permitir detetar e avaliar todos os riscos relevantes no desempenho das suas funções.

**Artigo 6.º**  
**(Disposições Finais)**

As matérias não reguladas no presente Regimento são regidas pelas Disposições Gerais previstas no Regimento do Conselho de Administração.